PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BÊRÇO DA AMIZADE)

RUA 10 DE ABRIL N.º 629 - CEP. 13.160 - FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012

C. G. C. M. F. N.º 45 735 552/0001-86

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI N. 1.690

Substitui a Tabela I -Lista de Serviços- objeto da Lei Municipal n. 1.516, de 16.06.83("Código Tributário do Município de Artur Nogueira"), pela Tabela anexa.

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - A Tabela I, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISS- que constitui a Lista de Serviços, objeto da Lei Municipal n. 1.516, de 16.06.1983 ("Código Tributário do Município de Artur Nogueira"), fica substituída, a partir desta data, pela Tabela Anexa, que fica fazendo parte integrante da presente Lei para todos os efeitos de direito, nos termos da Lei Complementar n. 56, de 15 de dezembro em curso.

Artigo 2º - Sobre os serviços constantes da Tabela Anexa a esta Lei, incidirá, a partir de 1º de janeiro próximo, a alíquota uniforme de 2,5% (dois e meio por cento), tendo como base de cálculo respectiva a receita bruta apurada.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 31 de dezembro de 1987

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Secretário

SEÇÃO I

N.49754-VENC.16-MAR.88 SP-04-1
7
MENEZES-Claudio Alves de
R.Floriano Peixoto, 1026
13160 ARTUR NOGUEIRA SP

Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO CXXV — Nº 238 QUARTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1987 BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	21773
ATOS DO SENADO FEDERAL	21775
ATOS DO PODER EXECUTIVO	21777
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	21785
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	21788
MINISTÉRIO DA FAZENDA	21789
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	21795
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	21796
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	21796
MINISTÉRIO DO TRABALHO	21796
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	21800
MINISTÉRIO DA SAÚDE	21802
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO	21802
MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA	21803
MINISTÉRIO DO INTERIOR	21808
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	21808
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	21810
MINISTÉRIO DA CULTURA	21810
MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE	21810
CONTRATOS, EDITAIS E AVISOS	21810
INEDITORIAIS	21851
INDICE	21854

Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 56, de 15 de dezembro de 1 987.

Dá nova redação à Lista de Serviços a que se refere o art. 8º do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lista de Serviços anexa ao Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, com a redação determinada pelo Decreto-lei nº 834, de 8 de setembro de 1969, passa a ter a redação da lista anexa a esta Lei Complementar.

Art. 2º - O § 3º do art. 9º do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 834, de 8 de setembro de 1969, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º - Quando os serviços a que se referem os itens 1, 4, 8, 25, 52, 88, 89, 90, 91 e 92 da lista anexa forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do § 1º, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável."

Art. 3º - As informações individualizadas sobre serviços prestados a terceiros, necessários à comprovação dos fatos geradores citados nos itens 95 e 96, serão prestadas pelas instituições financeiras na forma prescrita pelo inciso II do art. 197 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Art. 4º - (VETADO).

Art. 5º - (VETADO).

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 15 de dezembro de 1 987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSÉ SARNEY
Luiz Carlos Brasser Pereira

LISTA DE SERVIÇOS

Serviços de:

1 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.
2 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.
3 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.
4 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).
5 - Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.
6 - Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta Lista e que se compram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.
7 - (VETADO).
8 - Médicos veterinários.
9 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.

10 - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, estabelecimento, alojamento e congêneres, relativos a animais.

11 - Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.

12 - Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.

13 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.

14 - Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.

15 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.

16 - Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.

17 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.

18 - Incineração de resíduos quaisquer.

19 - Limpeza de chaminés.

20 - Saneamento ambiental e congêneres.

21 - Assistência técnica (VETADO).

22 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (VETADO).

23 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnicas, financeira ou administrativa (VETADO).

24 - Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.

25 - Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.

26 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

27 - Traduções e interpretações.

28 - Avaliação de bens.

29 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.

30 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.

31 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.

32 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).

33 - Demolição.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Imprensa Nacional
SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604 — Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 226-7175) Telex (061) 1356 DIMN BR
CGC/MF nº 00394494/0016-12

DINORA MORAES FERREIRA
Diretora-Geral

EDISON ANTONIO BRITTO GARCIA
Diretor de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO OFICIAL — Seção I

Órgão destinado à publicação de atos normativos

EXPEDIENTE

Publicações: Os originais para publicação devem ser entregues ao Protocolo da Seção de Recebimento de Matérias (Térreo). As matérias entregues até as 16 horas serão divulgadas no número referente ao dia seguinte. As reclamações referentes às publicações deverão ser formuladas, por escrito, ao Diretor de Publicações de Órgãos Oficiais até o 5º dia útil após a veiculação.

Assinaturas: As assinaturas não têm efeito retroativo, valendo a partir de sua efetivação. Os Suplementos não as integram, podendo ser adquiridos separadamente.

Assinaturas	Seção I	Seção II	Seção III
Semestral	Cr$ 3.316,00	1.056,00	4.656,00
Portes:			
Via superfície (Brasil)	Cr$ 501,60	224,40	712,80
Via superfície (exterior)	Cr$ 13.200,00	7.260,00	23.760,00
Via aérea (Brasil)	Cr$ 1.848,00	1.188,00	4.092,00

Informações: Seção de Divulgação do DIN — DICOM — Tels. 226-2586 e 226-7175 — R. 306

Horário de atendimento: 8 às 12:30 horas e 13:30 às 17:00 horas

34 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação de serviços, que fica sujeito ao ICM).

35 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, (VETADO), estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo e gás natural.

36 - Florestamento e reflorestamento.

37 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.

38 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).

39 - Ruspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes divisórias.

40 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.

41 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

42 - Organização de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM).

43 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio (VETADO).

44 - Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de planos de previdência privada.

46 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.

48 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

49 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios excursões, guias de turismo e congêneres.

50 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.

51 - Despachantes.

52 - Agentes da propriedade industrial.

53 - Agentes da propriedade artística ou literária.

54 - Leilão.

55 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.

56 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

57 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.

58 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens.

59 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.

60 - Diversões públicas:

a) (VETADO), cinemas, (VETADO), "táxi dancings" e congêneres;

b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;

c) exposições, com cobrança de ingresso;

d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive aqueles que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio;

e) jogos eletrônicos;

f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação de espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;

g) execução de música, individualmente ou por conjuntos. (VETADO).

61 - Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.

...sionamento de música, mediante transmissão por qualquer processo ...ara vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões ...dônicas ou de televisão).

...ção e distribuição de filmes e video-tapes.

...grafia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, du... ...m e sincronização sonora.

...grafia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, có... ...reprodução e trucagem.

...ação, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de es... ...ículos, entrevistas e congêneres.

...ação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuá... ...final do serviço.

...rificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos ...equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica ...jeito ao ICM).

...erto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veí... ...s, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o forne... ...nto de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).

...dicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo ...stador do serviço fica sujeito ao ICM).

...nchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.

...condicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, la... ...m, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, re... ...te, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não des... ...nados à industrialização ou comercialização.

...ração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuá... ...o final do objeto lustrado.

...talação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, pres... ...dos ao usuário final do serviço, exclusivamente com material ...r ele fornecido.

...ntagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclu... ...ivamente com material por ele fornecido.

...ópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e ou... ...tos papéis, plantas ou desenhos.

...mposição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, lito... ...grafia e fotolitografia.

...locação de assinaturas e afins, encadernação, gravação e douração ...e livros, revistas e congêneres.

...ocação de bens móveis, inclusive Arrendamento mercantil.

...funerais.

...Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuá... ...rio final, exceto aviamento.

...Tinturaria e lavanderia.

...Taxidermia.

...Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de ...são-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empresa ...dos do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele ...contratados.

...Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planeja... ...mento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de de... ...senhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua im... ...pressão, reprodução ou fabricação).

...Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de pu... ...blicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios ...e televisão).

...Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeropor... ...to; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; ...suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de aeronaves ...fora do cais.

...Advogados.

...Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.

...Dentistas.

...Economistas.

...Fisiólogos.

...Assistentes sociais.

...Relações públicas.

...Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos ...autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de ...títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de ...posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da op... ...brança ou recebimento (este item abrange também os serviços presta... ...dos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

96 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (nesse item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).

97 - Transporte de natureza estritamente municipal.

98 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.

99 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).

100 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

Atos do Senado Federal

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Nº 280, DE 1987

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar, em Cr$ 3.871.723.610,14 (três bilhões, oitocentos e setenta e um milhões, setecentos e vinte e três mil, seiscentos e dez cruzados e trinta e quatro centavos), o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º - É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido no inciso III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, alterada pela Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de que possa emitir 9.638.586 Obrigações do Tesouro de Minas - OTM, no montante de Cr$ 3.871.723.610,14 (três bilhões, oitocentos e setenta e um milhões, setecentos e vinte e três mil, seiscentos e dez cruzados e trinta e quatro centavos), destinados ao giro da sua dívida consolidada interna mobiliária, vencível no exercício de 1988.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 05 DE DEZEMBRO DE 1987
SENADOR HUMBERTO LUCENA
PRESIDENTE

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Nº 187, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.233,08 Obrigações do Tesouro Nacional - OTNs.

Art. 1º - É a Prefeitura Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.233,08 Obrigações do Tesouro Nacional - OTNs, destinada à aquisição de veículos para transporte escolar, no Município.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 05 DE DEZEMBRO DE 1987
SENADOR HUMBERTO LUCENA
PRESIDENTE

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente, promulgo a seguinte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL N.º 629 - CEP. 13.160 - FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012
C. G. C. M. F. N.º 45 735 552/0001-86
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR DE TRIBUTAÇÃO

43 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio (Vetado)
44 - Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituiçoẽs de - autoridades a funcionar pelo Banco Central)
45 - Agenciamento corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de pla - nos de previdência privada.
46 - Agrenciamento, corretagem oi intermediação de titulos, quaisquer (exceto- os serviços executados por instituiçoẽs autorizadas a funcionar pelo Ban- co Central)
47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade in - dustrial, artistica ou literária.
48 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (Fran chise) e de faturação (factoring) excetuam-se os serviços prestados por instituiçoẽs autorizadas a funcionar pelo Banco Central)
49 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programa de turismo,pa- sseios, excursoẽs, guias de turismo e congêneres.
50 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não / abrangidos nos itens 45,46,47, e 48.
51 - Despachantes.
52 - Agentes da propriedade industrial.
53 - Agentes da propriedade artistica ou literária.
54 - Leição.
55 - Regulação de sinistro cobertos por contratos de seguros, inspeção e ava- liação de riscos para coberturas de contratos de seguros, prevenção e ge rência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o proprio segu- rado ou companhia de seguro.
56 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de - gualquer especie (exceto depósitos-feitos em instituiçoẽs financeiras / autorizadas a funcionar pelo Banco Central.
57 - Guarda e estacionamento de veiculos automotores terrestres.
58 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens.
59 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores dentro do te / rritório do município.
60 - Diversoẽs públicas, vetado cinemas, taxi dancings, e congêneres.
61 - Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartoẽs, pules ou cupons de- apostas, sorteios ou prêmios.
62 - Fornecimento de música, mediante transmisão por qualquer processo, para- vias públicas ou ambientes fechados(execeto transmissão radiofonicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BÊRÇO DA AMIZADE)

RUA 10 DE ABRIL N.º 629 - CEP. 13.160 - FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012

C. G. C. M. F. N.º 45 735 552/0001-86

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SETOR DE TRIBUTAÇÃO

3 - Gravação e distribuição de filmes e video-tapes.

4 - Fonografia ou gravação de sons ou ruidos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonoras.

5 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, repro dução e trucagens.

6 - Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculo entrevista e congêneres.

7 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usúario final do serviço.

8 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipa mentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM

9 - Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, mo tores, elevadores ou qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e - partes, que fica sujeito ao ICM.

0 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo presta - dor do serviço fica sujeito ao ICM.

1 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para usúario final.

2 - Recondicionamento, arcondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem / secagem, tingimento, galvanoplatia, anodização, corte recorte, polimento plastificação e cogêneres.

3 - Lustração de bens móveis quando o objeto for prestado para usuario final do objeto lustrado.

4 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usúario final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

5 - Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

6 - Cópia ou reprodução, por quaisquer processo, de documentos e outros pape- is, plantas ou desenhos.

7 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e- fotolitografia.

8 - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livro revistas e congêneres.

9 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.

1 - Funerais.

- Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usúario final

2 - Tinturaria e lavanderia.

3 - Taxidermia.

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR DE TRIBUTAÇÃO

4 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporario, inclusive por empregados do prestador-do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.

5 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de - campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos, e - demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fa - bricação).

6 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publi/ cidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e teve.

7 - Serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto ou aeroportos-atracação, capatazia, armazenagem interna, externa e especial, suprimento de água, serviços acessórios, movimentação de mercadoria fora do cais.

8 - Advogados.

9 - Engenheiros, arquitetos, urbanista, agrônomos.

0 - Dentistas.

1 - Economistas.

2 - Psicólogos.

3 - Assistentes sociais.

4 - Relaçoẽs públicas.

5 - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protesto de titulos, sustação de protesto, devolução de titulos, / não pagos, manutenção de titulos vencidos, fornecimentos de posição de / cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.

6 - Instituiçoẽs financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central:for/ necimento de talão de cheques, emissão de cheques administrativos,transfe rencia de fundos, devolução de cheques, sustação de pagamento de cheques-ordens de pagamentos e de créditos, por qualquer meio, emissão e renovação de cartoẽs magnéticos, consultas em terminais eletronicos, pagamento por-conta de terceiros, inclusive os feito fora do estabelecimento de segunda via de avisos de lançamentos de estrato de contas, emissão de carnes(neste item não esta abrangido o ressarcimento, a instituiçoẽs financeiras,/ de gastos com portes do correio, telegramas, telex e teleprocessamento,/ necessários à prestação dos serviços).

7 - Transporte de natureza estritamente municipal.

8 - Comunicação telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo municipio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BÊRÇO DA AMIZADE)

RUA 10 DE ABRIL N.º 629 - CEP. 13.160 - FONES DDD (0192) 77-1011 - 77-1012

C. G. C. M. F. N.º 45 735 552/0001-86

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

SETOR DE TRIBUTAÇÃO

99 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensão e congêneres (o valor da alimen - tação, quando incluído no preço da díaria, fica sujeito ao imposto de - sobre serviços).

100- Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

575

CHICO AMARAL
SENADO 90
Dep.Federal
Complexo: R. Câmara Cunha, 1179 - CEP 13100 - CP 01027
Brasília: GAB. 672 - Anexo III - CEP 70160 - Câmara Fed.
REE. RON 202 - Bloco I - Apt. 202 - CEP 70723

Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO CXXV — Nº 238 QUARTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1987 BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISL...	21773
ATOS DO SENADO FE...	21775
ATOS DO PODER ...	21777
PRESIDÊNCIA ...	21785
MINISTÉRIO ...	21788
MINIST...	21789
MIN...	21796
...	21796
...	21796
...	21800
...	21802
M...	21802
MIN...	21803
MINIST...	21808
MINISTÉR...	21808
MINISTÉRIO ...NCIA SOCIAL ...	21810
MINISTÉRIO D...	21810
MINISTÉRIO DA ...ANISMO E MEIO AMBIENTE ...	21810
CONTRATOS, EDIT...S ...	21810
INEDITORIAIS ...	21851
ÍNDICE ...	21854

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Com os cumprimentos
de
Francisco Amaral
Deputado Federal

Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 56, de 15 de dezembro de 1987.

Dá nova redação à Lista de Serviços a que se refere o art. 8º do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lista de Serviços anexa ao Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, com a redação determinada pelo Decreto-lei nº 834, de 8 de setembro de 1969, passa a ter a redação da lista anexa a esta Lei Complementar.

Art. 2º - O § 3º do art. 9º do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 834, de 8 de setembro de 1969, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º - Quando os serviços a que se referem os itens 1, 4, 8, 25, 52, 88, 89, 90, 91 e 92 da Lista anexa forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do § 1º, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável."

Art. 3º - As informações individualizadas sobre serviços prestados a terceiros, necessários à comprovação dos fatos geradores citados nos itens 95 e 96, serão prestadas pelas instituições financeiras na forma prescrita pelo inciso II do art. 197 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Art. 4º - (VETADO).

Art. 5º - (VETADO).

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 15 de dezembro de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSÉ SARNEY
Luiz Carlos Bresser Pereira

LISTA DE SERVIÇOS

Serviços de:

1 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.

2 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, ronfóminos, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.

3 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.

4 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).

5 - Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.

6 - Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.

7 - (VETADO).

8 - Médicos veterinários.

9 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.

Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).

Gravação e distribuição de filmes e vídeo-tapes.

Fotografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.

Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.

Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de objetos, películas, entrevistas e congêneres.

Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.

Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).

Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).

Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).

Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.

Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.

Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.

Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

Cópia ou reprodução, por qualquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.

Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.

Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.

Funerais.

Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

Tinturaria e lavanderia.

Tecelagem.

Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador de serviço ou por trabalhadores avulsos por ela contratados.

Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).

Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão).

Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; movimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadoria dentro do cais.

Advogados.

Agrônomos, arquitetos, urbanistas, agrônomos.

Dentistas.

Economistas.

Psicólogos.

Assistentes sociais.

Relações públicas.

Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de informação de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

96 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central; fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas eletrônicas; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de aviso de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (este item não está alcançado pelo benefício, a instituições financeiras, da gratuidade com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).

97 - Transporte de natureza estritamente municipal.

98 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.

99 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto sobre Serviços).

100 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

Atos do Senado Federal

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Nº 280, DE 1987

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar, em Cz$ 3.871.723.610,34 (três bilhões, oitocentos e setenta e um milhões, setecentos e vinte e três mil, seiscentos e dez cruzados e trinta e quatro centavos), o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º - É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido no inciso III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, alterada pela Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de que possa emitir 9.638.586 Obrigações do Tesouro de Minas - OTM, no montante de Cz$ 3.871.723.610,34 (três bilhões, oitocentos e setenta e um milhões, setecentos e vinte e três mil, seiscentos e dez cruzados e trinta e quatro centavos), destinados ao giro da sua dívida consolidada interna mobiliária, vencível no exercício de 1988.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 05 DE DEZEMBRO DE 1987

SENADOR HUMBERTO LUCENA
PRESIDENTE

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Nº 367, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.233,08 Obrigações do Tesouro Nacional - OTNs.

Art. 1º - É a Prefeitura Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 11.233,08 Obrigações do Tesouro Nacional - OTNs, destinada à aquisição de veículos para transporte escolar, no Município.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 05 DE DEZEMBRO DE 1987

SENADOR HUMBERTO LUCENA
PRESIDENTE

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente, promulgo a seguinte

18 - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embalsamamento, aluguel e congêneres, relativos a animais.

11 - Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de beleza, depilação e congêneres.

12 - Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.

13 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.

14 - Limpeza e drenagem de portos, rios e canais.

15 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.

16 - Desinfecção, desratização, higienização, desratização e congêneres.

17 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.

18 - Incineração de resíduos quaisquer.

19 - Limpeza de chaminés.

20 - Saneamento ambiental e congêneres.

21 - Assistência técnica (VETADO).

22 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (VETADO).

23 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa (VETADO).

24 - Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.

25 - Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.

26 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

27 - Traduções e interpretações.

28 - Avaliação de bens.

29 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.

30 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.

31 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.

32 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).

33 - Demolição.

34 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).

35 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem (VETADO), estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo e gás natural.

36 - Florestamento e reflorestamento.

37 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.

38 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).

39 - Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.

40 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.

41 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

42 - Organização de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM).

43 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio (VETADO).

44 - Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.

46 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.

48 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

49 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios excursões, guias de turismo e congêneres.

50 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.

51 - Despachantes.

52 - Agentes da propriedade industrial.

53 - Agentes da propriedade artística ou literária.

54 - Leilão.

55 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.

56 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

57 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.

58 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens.

59 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.

60 - Diversões públicas:

a) (VETADO), cinemas, (VETADO), "taxi dancings" e congêneres;

b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;

c) exposições, com cobrança de ingresso;

d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio;

e) jogos eletrônicos;

f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;

g) execução de música, individualmente ou por conjuntos. (VETADO).

61 - Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Imprensa Nacional
SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604 — Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 226-7175) Telex (061) 1756 DIMN BR
CGC/MF nº 00394494/0016-12

DINORA MORAES FERREIRA
Diretora-Geral

EDISON ANTONIO EFFITO GARCIA
Diretor de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO OFICIAL — Seção I
Órgão destinado à publicação de atos normativos

EXPEDIENTE

Publicações: Os originais para publicação devem ser entregues no Protocolo da Seção de Recebimento de Matérias Terreo. As matérias entregues até as 16 horas serão divulgadas no número referente ao dia seguinte. As reclamações referentes às publicações deverão ser formuladas, por escrito, ao Diretor de Publicações de Órgãos Oficiais até o 5º dia útil após a veiculação.

Assinaturas: As assinaturas não têm efeito retroativo, valendo a partir de sua efetivação. Os Suplementos não as integram, podendo ser adquiridos separadamente.

Assinaturas:		Seção I	Seção II	DJ
Semestral	Cr$	3.076,00	1.058,00	4.656,00
Portes:				
Via superfície (Brasil)	Cr$	501,60	274,40	712,80
Via superfície (exterior)	Cr$	13.200,00	7.260,00	23.760,00
Via aérea (Brasil)	Cr$	1.045,00	1.155,00	4.092,00

Informações: Seção de Divulgação do DIN — DICOM — Telex: 226-2586 e 226-7175 — R. 309.

Horário de atendimento: 8 às 12.30 horas e 13.30 às 17:00 horas

CHICO AMARAL
SENADO 90
Dep. Federal